



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

### RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/022/2013

CRIA A COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS - CEUA- PARA  
FINS EDUCACIONAIS E DE PESQUISA NA UEPB.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO — CONSEPE, da  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA — UEPB, no uso de suas atribuições,e:

CONSIDERANDO a necessidade de se criar e consolidar a Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA na  
UEPB, conforme exige a Lei nº. 11794, de outubro de 2008;

**CONSIDERANDO** decisão deste Conselho, tomada na reunião realizada no dia 22 de outubro de  
2013;

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Criar a Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA, como órgão da UEPB, vinculada a Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PRPGP, tendo unidade física localizada no Câmpus I – Campina Grande-PB.

**Art. 2º** - A CEUA será composta por:

I- Dois docentes do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde com destacada atividade profissional em áreas relacionadas ao escopo da Lei 11794 de 2008, indicados pela direção do centro;

II – Um docente do Centro de Ciências Agrárias e Ambientais – Câmpus II, na área de Agroecologia;

III – Um docente do Centro de Ciências Humanas e Sociais, preferencialmente que atue na área de Filosofia Moral;

IV – Um profissional técnico com atuação em biotério;

V- Um representante do curso de Direito;

VI- Um Médico Veterinário;

VII- Um Biólogo, vinculado ao Departamento de Biologia do Câmpus V;

VIII- Um representante de Associação Protetora dos Animais de Campina Grande, reconhecida e devidamente registrada.

§ 1º Cada representante terá o seu respectivo suplente com mandato vinculado.

§ 2º Os membros da CEUA terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º Em caso de vacância, a unidade representada deverá indicar substituto.

**Art. 3º** É da competência da CEUA:

I- Cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei nº11794, de outubro de 2008 e as demais normas aplicáveis à utilização de animais para ensino e pesquisa, especialmente as resoluções do CONCEA - Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal.

**Art. 4º** As normas de funcionamento da CEUA serão definidas em regimento próprio, a ser aprovado pelo CONSEPE.

**Art. 5º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande/PB, 22 de outubro de 2013.

**Profº Dr. Antonio Guedes Rangel Junior**

Presidente do CONSEPE

- RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/022/2013. Diário Oficial do Estado, João Pessoa, 07 de novembro de 2013. P10.